

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 68/AD/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a realização de um **Espetáculo de música “TIM BERNARDES” na Casa da Cultura de Ílhavo no dia 14 de outubro de 2022.**

Cláusula 2.ª Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato;
2. Garantir a boa execução técnica e qualidade artística, bem como a sua adequação, assegurando a participação dos artistas, elementos técnicos e logísticos necessários à boa e efetiva realização do espetáculo;
3. Pagamento aos músicos, todos os elementos do espetáculo pertencentes à comitiva do artista.

Cláusula 3.ª Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante fica obrigada a:

1. Assegurar a produção, promoção e divulgação do espetáculo no âmbito da divulgação local do evento;
2. Ceder o local do espetáculo, bem como todas as infraestruturas necessárias, nomeadamente o palco, áreas de serviço e camarins;
3. Ceder e/ou alugar, montar e operar o equipamento de som e luz conforme rider técnico do artista;
4. Obter e suportar todas as licenças e autorizações necessárias à realização do espetáculo;
5. Providenciar seguros, segurança e vigilância;
6. Assegurar, no dia do concertos o serviço de refeições, alojamento e catering para 5 pessoas;
7. Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização do espetáculo.

Cláusula 4.ª Preço

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
2. O preço base da aquisição do serviço é de 10.500 € (dez mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar;

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. Qualquer atraso no pagamento da fatura não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 6.ª Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

Cláusula 8.ª Força Maior

1. Não é havida como incumprimento, a ausência do(s) artista(s) não passível de substituição, por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização do(s) espetáculo(s), alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da prestação do serviço e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de doença ou força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;
5. No caso de doença ou força maior, a entidade adjudicante e o adjudicatário, no prazo de 30 dias, deverão acordar uma nova data para a realização do espetáculo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
6. Em caso de impossibilidade de adiamento do espetáculo, o adjudicatário deverá devolver qualquer verba entretanto recebida.

Cláusula 9.ª Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 10.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 12.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.